



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.430, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de vouchers escolar pela administração pública municipal, dispõe sobre divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas em creches do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o programa “Voucher Escolar”, cujo objetivo é atender a população do Município de Nova Era, de modo a subsidiar e facilitar o acesso à educação, conforme determinado no art. 6º; e art. 30, inciso VI, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º O presente programa “Voucher Escolar” será regido pelos seguintes princípios:

- I** – promoção da igualdade social, mediante acesso à educação;
- II** – promoção da cidadania;
- III** – respeito à diversidade cultural, social e religiosa;
- IV** – atendimento a interesses sociais difusos; e
- V** – aplicação de recursos públicos fundamentados no interesse público;

Art. 3º O presente programa “Voucher Escolar” terá como objetivo principal o atendimento de necessidades básicas de educação, excedentes à capacidade de



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

atendimento da administração pública, através de contratação de prestação de serviços particulares para suprir a demanda do Município.

CAPÍTULO II
VOUCHER ESCOLAR

Art. 4º O presente programa visa o atendimento de demanda excedente à oferta de vagas pelo Poder Público Municipal através da concessão de *vouchers* às crianças constantes na lista de espera por vagas nas creches municipais.

Art. 5º As escolas da rede privada de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão se cadastrar junto à Prefeitura Municipal, informando a disponibilidade de vagas, preferencialmente discriminadas por turno matutino, vespertino e noturno.

Art. 6º As escolas de educação infantil interessadas obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão do Poder Público no que lhe couber;

III – não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do programa “Voucher Escolar”;

IV – garantir que o aluno beneficiário do programa receba o mesmo tratamento que os demais alunos;

Art. 7º Os *vouchers* serão disponibilizados àquelas pessoas na lista de espera de vagas quando o oferecimento de vagas pela rede pública for insuficiente, oportunidade em que a Prefeitura Municipal possibilitará a seleção, pelo beneficiário do programa, de uma das creches cadastradas.

Parágrafo único. No caso de abstenção do beneficiário em selecionar a creche em até 03 (três) dias, será o aluno encaminhado à creche cadastrada mais próxima de sua residência.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO III

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a quantidade de espera por vagas nas Creches do Município.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ser realizada através da página eletrônica da Prefeitura e será atualizada a cada 03 (três) meses.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para a realização de projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover a celebração de contratos, parcerias, convênios e assemelhados.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria da Educação.

Art. 11 Os critérios para contratação e regulamentação desta Lei serão dispostos em decreto regulamentador emitido pelo Poder Executivo.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito